



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026.

O Município de **AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 83.102.582/0001-44, com sede a Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, representado por seu prefeito, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente procedimento de **contratação direta por dispensa de licitação**, regido pelas disposições legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

I – DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, ENTIDADE INTEGRANTE DO SISTEMA “S”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES NO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA PEDAGÓGICO DENOMINADO OFICINAS MAKER, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR EWALD BRUNO JULIUS KRESS.**

A contratação compreende a execução de oficinas práticas multidisciplinares, em regime de contraturno escolar, destinadas a estudantes do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, com o objetivo de alinhar o currículo escolar às competências gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente no que se refere à cultura digital, ao pensamento científico, crítico e criativo e ao desenvolvimento integral do estudante.

A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, metodológicas e pedagógicas constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de implementação de programa educacional complementar voltado à ampliação do tempo educativo dos estudantes da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes da educação integral e com as políticas públicas educacionais vigentes.

O programa visa proporcionar atividades pedagógicas estruturadas, planejadas e alinhadas à BNCC, promovendo aprendizagens significativas, fortalecimento das competências socioemocionais, cognitivas e motoras, além da redução de vulnerabilidades sociais.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura técnica, metodológica e pedagógica própria suficiente para execução especializada das atividades propostas, tornando necessária a contratação de instituição com comprovada experiência e capacidade técnica na área educacional.





III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento educacional do Município e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, consistindo em ação estratégica para melhoria da qualidade do ensino ofertado e para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem.

A metodologia Maker, baseada na aprendizagem ativa e na articulação entre teoria e prática, contribui diretamente para o desenvolvimento do protagonismo estudantil, da criatividade, da resolução de problemas e do pensamento crítico, competências essenciais à formação cidadã contemporânea.

A contratação atende aos princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos cuja finalidade estatutária esteja relacionada ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento institucional ou tecnológico, desde que haja pertinência entre tais finalidades e o objeto contratado.

No caso concreto, verifica-se a compatibilidade entre a finalidade institucional do SESI e o objeto da contratação, caracterizando-se hipótese legal de dispensa de licitação.

V – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI** fundamenta-se em sua reconhecida atuação nacional na área educacional, especialmente na execução de programas pedagógicos inovadores voltados à educação tecnológica e metodologias ativas de aprendizagem.

A instituição possui infraestrutura física, tecnológica e pedagógica adequada, corpo técnico especializado e metodologia compatível com o desenvolvimento das Oficinas Maker, assegurando a execução qualificada do objeto e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

A escolha observa os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e vantajosidade da contratação.

VI – DO PREÇO

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)**, definido com base na análise da complexidade do objeto, da carga horária total a ser executada, do número de





turmas atendidas, da disponibilização de profissionais qualificados, infraestrutura pedagógica e acompanhamento contínuo das atividades.

O preço foi considerado compatível com contratações similares e adequado à natureza dos serviços educacionais especializados, demonstrando-se razoável e proporcional ao objeto contratado.

VII – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em **10 (DEZ) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) CADA**, correspondentes à execução mensal do programa pedagógico de contraturno escolar denominado Oficinas Maker, conforme proposta comercial da CONTRATADA e Termo de Referência.

O programa compreende a execução presencial das seguintes oficinas pedagógicas, integrantes do conteúdo programático contratado:

- I – Oficina de Robótica, com carga horária de 66 (sessenta e seis) horas/aula por turma;
- II – Oficina de Artes Visuais, com carga horária de 66 (sessenta e seis) horas/aula por turma;
- III – Oficina de Movimento Humano, com carga horária de 66 (sessenta e seis) horas/aula por turma;
- IV – Oficina de Letramento Digital e Jogos Matemáticos, com carga horária de 66 (sessenta e seis) horas/aula por turma;
- V – Oficina de Germinação, com carga horária de 66 (sessenta e seis) horas/aula por turma;
- VI – Oficina de Música e Teatro, com carga horária de 66 (sessenta e seis) horas/aula por turma.

Parágrafo único. A carga horária total do programa corresponde a 2.772 (duas mil, setecentas e setenta e duas) horas/aula anuais contratadas, resultantes da execução de 396 (trezentas e noventa e seis) horas/aula por turma, distribuídas entre as oficinas acima descritas, contemplando até 07 (sete) turmas, conforme planejamento pedagógico aprovado pela Administração, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Processo Administrativo de Contratação Direta correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:





Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2125	Educação Integral Ensino Fundamental
3339039650000000000	Serviços de apoio ao ensino
254670000000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2125	Educação Integral Ensino Fundamental
3339039650000000000	Serviços de apoio ao ensino
255070000000	Transferência do Salário-Educação
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2125	Educação Integral Ensino Fundamental
3339039650000000000	Serviços de apoio ao ensino
250010010000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

IX – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe exercer o acompanhamento técnico, administrativo e pedagógico da execução contratual, com vistas à verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e à garantia do atendimento ao interesse público.

Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

- I – verificar o cumprimento da carga horária contratada, do conteúdo programático e da metodologia pedagógica prevista no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- II – analisar os relatórios mensais de execução apresentados, avaliando a conformidade das atividades realizadas com o planejamento pedagógico aprovado e com o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- III – atestar a regular prestação dos serviços, após a verificação da execução adequada das atividades, constituindo o atesto condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento, nos termos da legislação financeira aplicável;





IV – registrar ocorrências, inconsistências ou eventuais descumprimentos contratuais, determinando à CONTRATADA a adoção das medidas corretivas necessárias, dentro de prazo razoável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando for o caso;

V – subsidiar a Administração com informações técnicas necessárias à avaliação da qualidade da execução contratual e à tomada de decisões administrativas relacionadas ao contrato.

O recebimento dos serviços ocorrerá de forma **mensal**, mediante validação técnica e pedagógica pelo setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, condicionada à verificação da execução da carga horária prevista para o período, da regularidade das atividades desenvolvidas e da conformidade com as condições contratuais estabelecidas.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica, pedagógica e operacional dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

X – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA **comprovou**, previamente à formalização da contratação, e deverá manter durante toda a vigência contratual, o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação exigidos pela legislação aplicável, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação pertinente, compreendendo:

I – **habilitação jurídica**, consistente na comprovação da existência legal da entidade, de sua regular constituição e da legitimidade de seus representantes legais, mediante apresentação dos atos constitutivos e documentos institucionais vigentes;

II – **regularidade fiscal, social e trabalhista**, mediante comprovação da regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, observadas as disposições legais aplicáveis;

III – **qualificação técnica compatível com o objeto**, demonstrada pela natureza institucional da entidade, por sua finalidade estatutária vinculada à educação, formação e desenvolvimento educacional, bem como pela experiência comprovada na execução de programas pedagógicos e educacionais similares, conforme documentação constante do processo administrativo.

§1º Considerando tratar-se de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica decorre da compatibilidade entre a finalidade institucional da CONTRATADA e o objeto contratado, bem como da análise técnica realizada na justificativa da escolha do fornecedor, permanecendo dispensada a exigência de apresentação de atestados técnicos formais, sem prejuízo da verificação da capacidade de execução pela Administração.





§2º A manutenção das condições de habilitação constitui requisito indispensável para a continuidade da execução contratual e para a realização dos pagamentos, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

XI – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **FEVEREIRO DE 2026 A DEZEMBRO DE 2026**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições vantajosas para a Administração.

XII – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente Processo Administrativo de Contratação Direta, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.”

XIII - DO FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

XIV - DOS ANEXOS

Integram o Presente Termo de Dispensa de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Documento de Formalização de Demanda;
Estudo técnico preliminar;
Justificativa de Valor;
Razão da Escolha do Fornecedor;
Termo de Referência;
Proposta;
Documentos de Habilitação.

XV - DA DELIBERAÇÃO

Diante da instrução processual apresentada e da demonstração do atendimento ao interesse público, ratifica-se a presente dispensa de licitação, determinando-se a formalização do contrato e a publicação do respectivo extrato, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Agrolândia/SC, 11 de Fevereiro de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/02/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/ps9cc691d6a82c>



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO N°. ___/2026.

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.582/0001-44, situado na Rua dos Pioneiros, Nº 109 – Centro, CEP: 88420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante designado **CONTRATANTE** e o, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº, situado na, nº....., Bairro, CEP:....., no Município de, Estado de, neste ato representado pelo Sr., inscrito no CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 45/2023, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI** para prestação de serviços educacionais especializados consistentes no desenvolvimento e execução do programa pedagógico denominado Oficinas Maker, a ser realizado no Centro de Educação Complementar Ewald Bruno Julius Kress.

1.2. O programa será executado em regime de contraturno escolar, destinado a estudantes do Ensino Fundamental, contemplando oficinas pedagógicas multidisciplinares voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Referência;
- II – Edital de Dispensa de Licitação;
- III – Proposta Comercial da CONTRATADA;
- IV – Justificativa da Escolha do Fornecedor;
- V – Justificativa de Preço;
- VI – Demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços dar-se-á sob regime de empreitada por preço global, mediante execução continuada das atividades pedagógicas previstas.





2.2. Os serviços serão executados de forma presencial, nas dependências do Centro de Educação Complementar Ewald Bruno Julius Kress.

2.3. O programa compreende a execução das seguintes oficinas pedagógicas:

- I – Robótica – 66 horas/aula por turma;
- II – Artes Visuais – 66 horas/aula por turma;
- III – Movimento Humano – 66 horas/aula por turma;
- IV – Letramento Digital e Jogos Matemáticos – 66 horas/aula por turma;
- V – Germinação – 66 horas/aula por turma;
- VI – Música e Teatro – 66 horas/aula por turma.

2.4. A carga horária total do programa corresponde a **2.772 (duas mil, setecentas e setenta e duas) horas/aula**, resultantes da execução de **396 (trezentas e noventa e seis) horas/aula por turma**, contemplando até **07 (sete) turmas**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do serviço descrito no objeto do presente contrato com validade, qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

3.2. Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

3.3. O serviço deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

3.4. Entende-se por serviços inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

3.5. Poderão ocorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, podendo ensejar a extinção contratual, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:





I – executar o objeto contratado em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta comercial apresentada e o planejamento pedagógico aprovado pela Administração, observando os padrões técnicos, pedagógicos e operacionais exigidos, bem como os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

II – cumprir integralmente a carga horária total contratada, o conteúdo programático e a metodologia pedagógica prevista, assegurando a execução regular das oficinas, o desenvolvimento das atividades educacionais e o atendimento das turmas conforme cronograma físico-financeiro estabelecido;

III – disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução das atividades, responsabilizando-se pela coordenação técnica e pedagógica dos serviços, bem como pela substituição imediata de profissionais quando necessário à continuidade e qualidade da execução contratual;

IV – fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos pedagógicos necessários à execução das oficinas, garantindo sua adequação às atividades propostas e às diretrizes educacionais previstas no objeto contratado, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

V – apresentar relatórios mensais de execução, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, carga horária cumprida, turmas atendidas, número de alunos participantes, avaliação do andamento das oficinas e eventuais ocorrências relevantes, constituindo instrumento obrigatório para fins de acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços;

VI – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas para a contratação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer tais condições;

VII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE, nos termos dos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA responde integralmente pela qualidade técnica, pedagógica e operacional dos serviços prestados, obrigando-se a corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, insuficiências ou desconformidades verificadas na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – disponibilizar espaço físico adequado à execução das atividades pedagógicas, em condições compatíveis com a natureza do objeto contratado, assegurando ambiente seguro, acessível e apto ao desenvolvimento das oficinas, observadas as exigências pedagógicas, sanitárias e de segurança necessárias à adequada prestação dos serviços;





- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a execução da carga horária prevista, a conformidade das atividades pedagógicas desenvolvidas e a observância do cronograma físico-financeiro estabelecido;
- III – atestar a execução dos serviços, após verificação da conformidade da execução com as condições contratuais, o Termo de Referência e o planejamento pedagógico aprovado, constituindo o atesto condição indispensável para a liquidação da despesa, nos termos da legislação financeira e do art. 63 da Lei nº 4.320/1964;
- IV – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações e a regularidade da execução contratual, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- V – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis previstas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica, pedagógica e operacional dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado em **10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, no valor de R\$ 70.000,00 cada, conforme execução mensal do programa.

Tabela de Equivalência Físico-Financeira

Descrição	Quantidade
Número de turmas	07
Carga horária por turma	396 horas/aula
Carga horária total	2.772 horas/aula
Período de execução	10 meses
Carga horária média mensal	277,2 horas/aula
Valor mensal	R\$ 70.000,00
Valor global	R\$ 700.000,00

5.2. O pagamento mensal ficará condicionado:

- I – à comprovação da execução das atividades previstas;
II – à apresentação de relatório mensal de execução;
III – ao atesto da fiscalização;





IV – à apresentação da nota fiscal.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto.

5.4. O pagamento possui natureza de medição mensal, podendo ocorrer glosa proporcional ou reposição de carga horária em caso de execução parcial.

5.5. A parcela mensal representa estimativa média de execução, podendo ocorrer variação na distribuição mensal da carga horária, desde que respeitada a carga horária total contratada e mantido o equilíbrio físico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados correrão por conta do orçamento do Município de Agrolândia para o exercício de 2026, através da seguinte rubrica contábil:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2125	Educação Integral Ensino Fundamental
33390396500000000000	Serviços de apoio ao ensino
254670000000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2125	Educação Integral Ensino Fundamental
33390396500000000000	Serviços de apoio ao ensino
255070000000	Transferência do Salário-Educação
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2125	Educação Integral Ensino Fundamental
33390396500000000000	Serviços de apoio ao ensino
250010010000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA





7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **FEVEREIRO DE 2026 A DEZEMBRO DE 2026**, contados da data de sua assinatura, período necessário à execução integral do programa pedagógico objeto da contratação, observando-se o calendário letivo municipal, o cronograma físico-financeiro e a carga horária total prevista no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada a natureza continuada do serviço e demonstrados, cumulativamente:

I – a manutenção do interesse público na continuidade da execução do objeto;

II – a adequada execução contratual pela CONTRATADA;

III – a vantajosidade da prorrogação para a Administração, mediante análise técnica e administrativa;

IV – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

V – a formalização da prorrogação por meio de termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual.

Parágrafo único. Eventual prorrogação deverá observar os limites e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como permanecer vinculada à continuidade das atividades pedagógicas e ao atendimento do interesse público educacional que fundamentou a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão fixos e irajustáveis durante a vigência contratual, considerando que o prazo de execução é inferior a 12 (doze) meses.





10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de conseqüências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:





- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

12.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão





composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

12.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL

14.1. Fica nomeado como FISCAL deste Contrato o(a) Sr(a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nomeado pelo decreto nº _____, de _____ a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe os Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica, pedagógica e operacional exclusiva da CONTRATADA.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do contrato será publicado no PNCP e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica a CONTRATADA ciente que a assinatura deste termo de contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta contratação e de seu edital de origem.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Agrolândia/SC, de..... de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR

Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA CONTRATADA

CNPJ: nº
Contratada

Testemunhas:

Nome:
Fiscal do Contrato

Nome:
Gestor de Contrato

